



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

## **RECOMENDAÇÃO nº 09/2026 – PROSUS**

(Procedimento Preparatório nº 08192.030549/2026-78)

**Ementa:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. Falha estrutural no fluxo de dispensação de medicamentos de alto custo. Deficit de profissionais. Necessidade de reestruturação do serviço.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça de Defesa da Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988), podendo, para tanto, instaurar procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas, bem como expedir recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Considerando** que o serviço de assistência farmacêutica, especialmente no âmbito do Componente Especializado, constitui etapa essencial do tratamento de pacientes com doenças crônicas e graves que necessitam de medicamentos de alto custo e/ou maior complexidade terapêutica, exigindo organização eficiente, contínua e acessível;

**Considerando** o recebimento de diversas manifestações encaminhadas à Ouvidoria do MPDFT, que relatam tempo de espera excessivo para retirada de medicamentos nas Farmácias de Alto Custo da Asa Sul e Ceilândia, bem como condições inadequadas de atendimento, incluindo a ausência de assentos suficientes, longas filas e insuficiência de senhas distribuídas;

**Considerando** que essa Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal reconheceu falhas estruturais na organização do serviço, atribuídos ao crescente volume da demanda, concentração de atendimentos em determinados períodos, considerável déficit e absenteísmo de profissionais, carga de trabalho excessiva e pressão constante, falta de incentivos aos servidores lotados nas Farmácias de Alto Custo, não se tratando, pois, de evento isolado, mas de situação reiterada e previsível;

**Considerando** as reportagens veiculadas pelo portal G1 e telejornal Bom Dia DF, a qual confirmou *in loco* a persistência de filas extensas e demora no atendimento nas Farmácias de Alto Custo do Distrito Federal, com destaque para o Núcleo da Asa Sul (Estação 102 Sul do Metrô), com impacto significativo sobre usuários em situação de vulnerabilidade;

**Considerando** que o tempo excessivo de espera para simples retirada de medicamentos de alto custo, aliado à inadequação das condições de espera/atendimento, pode configurar violação à dignidade da pessoa humana, especialmente quando afeta pessoas com mobilidade reduzida ou em tratamento de doenças graves, apta a gerar dano moral coletivo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à melhoria da eficiência do serviço, incluindo a otimização de fluxos, o uso contínuo de ferramentas tecnológicas, a exemplo do SISMEDEX (em substituição ao sistema Hórus), a adequação da força de trabalho e a descentralização do atendimento;

**Considerando** o resultado da vistoria realizada pela Secretaria de Perícias e Diligências (SPD) do MPDFT na unidade da Asa Sul (Relatório Técnico - Nº 0542/2026 – APAEL/SPE), que constatou: (a) salas de atendimento individual sem fechamento completo na parte superior; (b) divisórias de gesso acartonado não vedam totalmente os ambientes e permitem a propagação de sons; (c) manutenção de geladeiras para medicamentos termolábeis em área comum, sem climatização ambiental dedicada; (d) grande volume de arquivos físicos, que extrapolaram a capacidade da sala destinada para tal fim, o que resulta no armazenamento indevido de documentos em corredores ou até na área técnica; (e) infiltrações ativas na laje; (f) infiltrações em paredes de fachada (entre área técnica e o CEAF); (g) ausência de elevador de carga entre o térreo e o subsolo, o que gera dificuldades operacionais para transporte de cargas pesadas como arquivos e medicamentos; e (h) mobiliário danificado;

**Considerando**, por fim, o dever da Administração Pública de planejar, organizar e prestar serviços de forma adequada, contínua e eficiente, evitando a imposição de ônus desproporcional aos usuários do sistema de saúde,

## **RECOMENDA**

ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **Juracy Cavalcante Lacerda Júnior**, a adoção das seguintes providências:

- 1) agilize a plena implementação e utilização do sistema SISMEDEX, como ferramenta de gestão da assistência farmacêutica do Componente Especializado, de modo a otimizar o ato de dispensação, reduzir as longas filas e aprimorar o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

fluxo de atendimento aos usuários;

2) promova, com urgência, a recomposição do quadro de pessoal nas Farmácias de Alto Custo da Asa Sul, Ceilândia e Gama, incluindo a adoção de medidas administrativas para remanejamento interno e realização de novos concursos públicos;

3) reestruture o fluxo de atendimento nas Farmácias do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (conhecidas como Farmácias de Alto Custo), especialmente na unidade da Asa Sul (Estação 102 Sul do Metrô), com adoção de medidas concretas para redução do tempo de espera e garantia de maior conforto aos usuários, a exemplo de: a) implantação de sistema eficiente de agendamento e gestão de senhas, incluindo a instalação de totens; b) otimização da avaliação técnica, permitindo que farmacêuticos realizem a análise de prescrições, exames e documentos no ato da dispensação, inclusive com ajustes de doses previstas nos PCDTs; c) criação de centros de infusão em unidades hospitalares para medicamentos que devem ser infundidos, reduzindo o risco de uso inadequado e desperdício; d) instalação de aparelhos de TVs e ar-condicionado na área interna de espera, dentre outras medidas que julgar pertinentes;

4) promova a regularização (mantida ilegalmente sob o regime de requisição administrativa desde outubro de 2020) do **Programa de Entrega de Medicamentos em Domicílio**, assegurando a implementação como política pública contínua através de comunicação que permita o pleno conhecimento da eficiência do serviço por toda a população local;

5) avalie a viabilidade de realocação dos Núcleos da Asa Sul e Ceilândia para instalações mais adequadas ou, alternativamente, a implantação de novas unidades de Farmácia de Alto Custo nas Regiões Norte (Sobradinho ou Planaltina) e Sudoeste (Taguatinga ou Samambaia) de Saúde, de modo a reduzir a sobrecarga nas demais unidades;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

6) presente, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de ação contendo medidas de curto, médio e longo prazos para enfrentamento das deficiências identificadas, com metas e indicadores de desempenho.

As providências concretas tomadas para o cumprimento da presente recomendação deverão ser informadas à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (4ª PROSUS), sob pena de ajuizamento de ação civil pública, nos termos do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Brasília/DF, 15 de junho de 2026.

Marcelo da Silva Barenco

Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE MEIRA JACOME, Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria II em 15/06/2026, às 18:04.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 21914841 e o código de controle C4F9DB2A.